



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

PARECER TÉCNICO

**EMENTA: CELEBRAÇÃO DE TERMO
DE COLABORAÇÃO COM A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTO
AFONSO – 2026. INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO.**

O art. 35 da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispõe que a celebração e a formalização do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento estão condicionadas à adoção de determinadas providências por parte da Administração Pública, dentre as quais se destaca a emissão de parecer técnico por órgão competente da própria Administração Municipal. Nesse contexto, apresentam-se a seguir as exigências previstas legalmente, que devem ser observadas para assegurar a regularidade do processo de parceria e a conformidade com o marco legal vigente.

I – DO MÉRITO

Nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, cumpre ao órgão técnico da Administração Pública manifestar-se expressamente sobre o mérito da proposta apresentada pela Associação Hospitalar Santo Afonso, bem como sobre sua adequação à modalidade de parceria escolhida, no caso, Termo de Colaboração.

A proposta submetida pela Associação Hospitalar Santo Afonso apresenta objetivos alinhados ao interesse público local, sendo que as metas e ações descritas no Plano de Trabalho são pertinentes, viáveis e compatíveis com as finalidades institucionais da organização.

Dessa forma, considerando que o objeto da parceria configura iniciativa de interesse recíproco entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil, voltada à consecução de finalidades públicas previamente estabelecidas, e que não se trata de mera execução de serviços definidos pela Administração, revela-se adequada a adoção da modalidade de parceria sob a forma de elaboração do termo de colaboração.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

II – DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE

Conforme dispõe o Estatuto que rege a OSC em comento, o objeto da entidade, ou melhor, os seus fins são, segundo o seu art. 2º:

Art. 2º - A Associação tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar, de forma gratuita, permanente e sem qualquer discriminação, observando o princípio da universalidade do atendimento.

Parágrafo primeiro – Além da manutenção dos serviços acima, a Associação poderá organizar e manter outros serviços que visem a ampliação e o aperfeiçoamento no atendimento de sua finalidade.

Parágrafo segundo – A Associação aplica integralmente seu fundo social, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo terceiro – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores eleitos, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo quarto – A Associação Hospitalar Santo Afonso, poderá prestar ainda, serviços hospitalares conveniados com instituições de saúde, públicas e privadas, com direito a receber recursos financeiros, através de donativos, inclusive equipamentos e materiais.

Parágrafo quinto – A entidade hospitalar, fica autorizada a firmar convênios com grupos etários de idade ou associações representativas de classes sociais, para fins de prestar serviços médico-hospitalares, bem como receber recursos financeiros.

A celebração da parceria entre a Administração Pública e a Associação Hospitalar Santo Afonso encontra fundamento na convergência entre os objetivos institucionais da Organização da Sociedade Civil (OSC) e os fins da Administração Pública, conforme estabelecido nos artigos 145 e 146 da Lei Orgânica do Município. Assim, verifica-se, a existência de reciprocidade de interesses, vez que para a Administração Municipal interessa a prestação de serviços de saúde por parte da Associação Hospitalar Santo Afonso, à população



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

de Cândido Godói, constituindo-se em importante referência para o atendimento hospitalar e para a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

III - DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A celebração do Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Santo Afonso revela-se plenamente viável e alinhada aos princípios da administração pública, tendo em vista que a Organização da Sociedade Civil (OSC) tem atuação consolidada no Município de Cândido Godói no segmento de atendimento médico-hospitalar. A entidade possui experiência técnica, capacidade operacional e estrutura organizacional compatíveis com os objetivos propostos no Plano de Trabalho, demonstrando aptidão para a execução das ações previstas.

A Associação Hospitalar Santo Afonso já demonstrou em iniciativas/parcerias anteriores, competência na execução de projetos semelhantes, apresentando bom histórico de gestão e regularidade jurídica e fiscal, o que reforça a segurança na formalização da parceria.

Dessa forma, considerando a compatibilidade entre os objetivos institucionais da Associação Hospitalar Santo Afonso e o interesse público perseguido pela Administração, bem como a viabilidade técnica e operacional da execução do objeto, é plenamente viável a celebração do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

IV - DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Plano de Trabalho delinea de forma clara e objetiva a destinação dos recursos financeiros a serem repassados pela Administração Pública, estabelecendo as ações e metas a serem executadas. Ressalta-se que o repasse do valor total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) será efetuado em quatro parcelas iguais, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) cada. A primeira parcela será transferida no mês de setembro de 2026, considerando que a assinatura do instrumento de parceria está programada para ocorrer no mês de agosto de 2026. Já a segunda parcela encontra-se prevista para o mês de outubro de 2026, sendo a terceira e a quarta parcela transferidas nos meses de novembro e dezembro,



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

respectivamente. Serão repassados, a cada mês, os valores abaixo discriminados, sendo os mesmos executados, nos seguintes serviços assistenciais:

- a) R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) – Plantão médico;
- b) R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) – Anestesista;
- c) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – Complementação de exames;
- d) R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais) – Complementação observações e internações.

A transferência dos recursos financeiros será realizada conforme as disposições estabelecidas no Plano de Trabalho, observando-se o cronograma e as finalidades nele previstas. Os valores repassados deverão ser rigorosamente aplicados nas ações ali descritas, sendo obrigatória a posterior prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

V – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da presente parceria será objeto de fiscalização por parte da Administração Pública, com a finalidade de assegurar a estrita observância ao Plano de Trabalho apresentado. Tal fiscalização será exercida pelo gestor designado para a parceria, sem prejuízo do acompanhamento sistemático a ser realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente. A atuação fiscalizatória terá por objetivo verificar a correta aplicação dos recursos públicos nas ações previstas no referido Plano, garantindo a legalidade, a efetividade e a transparência da execução.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, especialmente o disposto no Capítulo IV – Da Prestação de Contas, Seções I e II. Além do prazo estabelecido no art. 69 da mencionada norma, deverão ser rigorosamente seguidas as orientações e exigências constantes no instrumento de parceria e no respectivo Plano de Trabalho, quanto à forma,



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

conteúdo e documentação comprobatória exigida para a adequada comprovação da execução dos recursos.

A entrega da prestação de contas deverá ser realizada à Secretaria Municipal de Administração, obrigatoriamente protocolada por meio do sistema eletrônico 1Doc, dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria. O descumprimento deste prazo, seja pela não entrega ou entrega extemporânea da documentação, poderá ensejar a impossibilidade de celebração de novo termo de parceria com a organização no exercício subsequente.

VII – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria foi devidamente designado pela Portaria nº 472/2026, de 11 de agosto de 2026 (anexa).

VIII – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação está devidamente designada, conforme Portaria nº 473/2026, de 13 de agosto de 2026.

IX – CONCLUSÃO

Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será considerado inexigível o chamamento público nos casos de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

A parceria a ser celebrada tem como objeto garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de assistência à saúde prestados pela Associação Hospitalar Santo Afonso, por meio da complementação dos recursos financeiros necessários ao custeio das despesas hospitalares não integralmente cobertas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que o Município de Cândido Godói possui interesse na manutenção e continuidade dos serviços de assistência médico-hospitalar prestados à população, bem como que a Associação Hospitalar Santo Afonso constitui entidade que atua no atendimento hospitalar local e apresenta capacidade técnica e operacional para a execução das ações



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

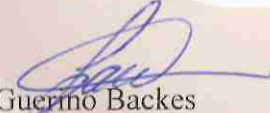
previstas no Plano de Trabalho, verifica-se a existência de interesse público e reciprocidade de interesses na celebração da parceria.

Ademais, considerando a Lei Municipal nº 3.015/2024, de 20 de fevereiro de 2024, que autorizou a celebração de parceria entre o Município de Cândido Godói e a Associação Hospitalar Santo Afonso, bem como as características específicas do objeto da parceria e a atuação da referida entidade na prestação dos serviços hospitalares no Município, resta caracterizada a inviabilidade de competição para a execução do objeto proposto, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Diante da ausência de outras organizações com perfil e atuação semelhante no Município, e considerando a situação específica da entidade beneficiária e o objeto da parceria, resta caracterizada, no caso concreto, a inviabilidade de competição, conforme previsto na legislação supracitada. Ademais, a entidade não possui impedimentos legais para a celebração da parceria, estando devidamente regularizada e habilitada.

Dessa forma, é **FAVORÁVEL** o parecer para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Santo Afonso, nos moldes do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Cândido Godói, 13 de agosto de 2026.


Guerino Backes
Secretário Municipal de Finanças
Prefeito Municipal


Elton Luis Perius
Secretário de Administração


Eduarda Deon Froisi
Gestora de Parceria